

PROCESSO Nº:	@RLI 13/00387685
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Grande Florianópolis
RESPONSÁVEIS:	Renato Luiz Hinnig, Agência de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis, Secretaria de Estado da Educação (SED), Eduardo Deschamps
INTERESSADOS:	Simone Schramm Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça) Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC)
ASSUNTO:	Inspeção Ordinária para verificação das condições de manutenção e segurança nas Escolas Estaduais EEB Irineu Bornhausen, EEB Getúlio Vargas, EEB João Silveira, EEB Francisco Tolentino, EEB Maria de Lourdes Scherer e EEB D. Jaime de Barros Câmara.
RELATOR:	Herneus De Nadal
UNIDADE TÉCNICA:	Ass. Cons. Herneus de Nadal - GAC/HJN/ASS
PROPOSTA DE VOTO:	GAC/HJN - 1339/2020

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de Inspeção realizada pela Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) nas Escolas Estaduais de Ensino Básico (EEB) Irineu Bornhausen, Getúlio Vargas e Dom Jaime de Barros Câmara (em Florianópolis), João Silveira (Palhoça), Francisco Tolentino (São José) e Maria de Lourdes Scherer (Biguaçu), com o objetivo de verificar as condições de manutenção e segurança dessas instituições públicas.

A Decisão n. 493/2016 (fls. 1815/1816) determinou à Secretaria de Estado da Educação que apresentasse a este Tribunal de Contas um Plano de Ação, conforme Resolução n. TC-0122/2015, que contemplasse as ações a serem adotadas, estabelecendo prazos e indicando responsáveis para a realização de cada ação.

No Relatório DLC 634/2016 (fls. 1864/1876) foram analisados os documentos encaminhados e concluiu-se que o Plano de Ação não estava completo, devendo ser complementado com os serviços descritos nos itens 2.3, 2.4 e 2.6 daquele relatório, além de estabelecer prazos e indicar os responsáveis para a realização de cada ação.

Após a instrução processual, como o Sr. Eduardo Deschamps não atendeu às determinações exaradas na Decisão n. 0764/2017 (fls. 1894/1895), o Tribunal Pleno proferiu a Decisão n. 337/2018 (fls. 1914/1915), assentada nos seguintes termos:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 20212000, em:

6.1. Conhecer do Relatório de Reinstrução DLC nº 022/2018;

6.2. Aplicar ao Sr. EDUARDO DESCHAMPS, ex-Secretário Estadual de Educação, CPF nº 561.317.049-53, multa no valor de R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no art. 70, III, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000, em face do descumprimento injustificado da determinação contida no item 6.1 da Decisão nº 0764/2017.

6.3. Reiterar a determinação contida no item 6.1 da Decisão nº 0764/2017 à atual Secretária da Educação, Sra. Simone Schramm, para que elabore Plano de Ação adicionando as ações descritas nos itens 2.4 e 2.6 do Relatório DLC nº 634/2016, com respectivos prazos de cumprimento e indicação dos responsáveis para a execução de cada ação, e encaminhe a esse Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, sob pena da penalidade de multa.

6.4. Acatar a solicitação do Ministério Público de Contas para remeter cópias dos Relatórios DLC ns. 476/2015, 634/2016 e 22/2018, bem como dos Pareceres ns. MPTC/46207/2016 e MPC/AF/55874/2018, ao Ministério Público Estadual, nos termos dos arts. 60 e 70 da Lei nº 7.347/85, visando subsidiar os Inquéritos Cíveis ns. 06.2014.3229-0, 009.2016.6093-9 e 06.2013.13718-9, em trâmite na 25ª Promotora de Justiça da Comarca da Capital.

6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DLC nº 022/2018 e do Parecer nº MPC/AF/55874/2018, ao Sr. Eduardo Deschamps, ex-Secretário de Estado da Educação e a atual Secretária, Sra. Simone Schramm.

Em 31/8/2018, a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina se manifestou, anexando o Plano de Ação e documentos de fls. 1925/1949.

Na sequência, a Diretoria de Licitações e Contratações elaborou o Relatório n. DLC-034/2019 (fls. 1955/1959) sugerindo considerar regulares as medidas apresentadas para correção dos problemas de manutenção e segurança nas escolas estaduais inspecionadas e o consequente arquivamento dos autos.

O Ministério Público de Contas acompanhou o posicionamento da DLC, conforme Parecer nº MPC/AF/2044/2020 (fls. 1964/1966).

Este o relatório.

II. DISCUSSÃO

Tratam os autos de inspeção ordinária realizada nas escolas públicas de ensino básico da região da Grande Florianópolis, com o objetivo de verificar condições de manutenção e segurança.

Em análise ao Plano de Ação e documentos apresentados pela Unidade Gestora, ressaltou a área técnica que, “conforme apontado no Relatório DLC 634/2016, faltava incluir no Plano de Ações das Escolas EEB Dom Jaime Câmara Barros e EEB Getúlio Vargas, os prazos para as ações e os responsáveis”. Contudo, constatou-se no Plano de Ação apresentado às fls. 1925/1927 que referidos apontamentos foram devidamente corrigidos.

Relativamente aos serviços que faltavam executar na EEB Irineu Bornhausen, apontados no item 2.3 do relatório DLC 634/2016, verificou-se que os problemas já foram resolvidos, os quais restaram comprovados pelas fotos apresentadas, nos serviços constantes do contrato CT-00052/2018/SED. Destaca o corpo técnico que em relação a alguns serviços, como reposição dos vasos sanitários e pintura, os responsáveis salientaram que seriam executados no contrato de manutenção.

Com relação à EEB João Silveira, verificou-se no Plano de Ação apresentado que alguns serviços já foram executados, “a quadra coberta estava sendo executada e o serviço de colocação de console ainda seria executado através do processo de manutenção”.

Na EEB Profa. Maria de Lourdes Scherer, foi solicitada “a correção do posicionamento da tubulação de recalque do reservatório e reparo da alvenaria adjacente à tubulação, além da necessidade que dessem destino às carteiras que estavam estocadas na escola e aos computadores sem utilização e ocupando espaço”. Nessa unidade escolar, concluiu a instrução que, aparentemente, as questões foram resolvidas, conforme fotos apresentadas no e-mail encaminhado pela Direção à fl. 1949.

Após essa análise, a Diretoria de Licitações e Contratações concluiu que o Plano de Ação contemplando os serviços faltantes foi apresentado e que a Unidade Gestora sanou as irregularidades apontadas.

Dessa forma, considerando o exame detalhado realizado pela diretoria técnica, que concluiu que a Unidade Gestora atendeu às determinações exaradas por esta Corte e sanou as irregularidades apontadas, acompanho o posicionamento manifestado no Relatório de Reinstrução n. 034/2019 no sentido de considerar regulares as medidas apresentadas para correção dos problemas de manutenção e segurança nas referidas unidades escolares estaduais.

III. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

3.1. Considerar regulares as medidas apresentadas para correção dos problemas de manutenção e segurança nas escolas estaduais EEB Irineu Bornhausen, EEB Getúlio Vargas, EEB João Silveira, EEB Francisco Tolentino, EEB Maria de Lourdes Scherer e EEB Jaime de Barros Câmara adotados pela Secretaria de Estado da Educação.

3.2. Dar Ciência desta Decisão ao Ministério Público de Contas, ao Ministério Público-Procuradoria Geral de Justiça, à Sra. Simone Schramm e à atual Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade.

3.3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Florianópolis, 9 de dezembro de 2020.

HERNEUS DE NADAL
Conselheiro Relator